Interromper, a partir de 19/01/2018, **as férias** do Procurador de Contas **GUILHERME DA COSTA SPERRY**, matrícula nº 200197, referentes ao exercício 2017, concedidas através da PORTARIA Nº 209/2017/MPC/PA, de 30/11/2017, para o período de 08/01/2018 a 06/02/2018, ficando os 19 (dezenove) dias remanescentes para serem usufruídos oportunamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de janeiro de 2018

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 270543

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2016 - MPC/PA.

CONTRATADA: FACTO TURISMO LTDA - ME, CNPJ n° 14.807.420/0001-99, estabelecida no município de Santos, Estado de São Paulo, a Avenida Pedro Lessa, n° 1064, conjunto 32, bairro Ponta da Praia, CEP 11.025-000.

OBJETO: A presente apostila tem como objetivo a renovação do valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as despesas com a emissão de bilhetes, previsto no item 7.1 da cláusula sétima do contrato original, registrado e publicado no DOE nº 33197, de 24/08/2016, oriundo do processo nº 2016/0141-2, Pregão Eletrônico nº 08/2016-MPC/PA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parágrafo $8^{\rm o}$ do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Belém (PA), 16 de janeiro de 2018.

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 270407

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 8.750/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 09/2017/CPAD/MP, datado de 17/11/2017,

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 2.061/2017-MP/PGJ, de 11/04/2017, publicada no D.O.E. de 03/10/2017, por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 208 da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/01/1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 19 de dezembro de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 8.751/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 09/2017/CPAD/MP, datado de 17/11/2017,

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 2.062/2017-MP/PGJ, de 11/04/2017, publicada no D.O.E. de 03/10/2017, por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 208 da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/01/1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 19 de dezembro de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 8.772/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 09/2017/CPAD/MP, datado de 17/11/2017,

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 2.063/2017-MP/PGJ, de 11/04/2017, publicada no D.O.E. de 03/10/2017, por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 208 da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/01/1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 19 de dezembro de 2017

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justica

PORTARIA Nº 8.773/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 09/2017/CPAD/MP, datado de 17/11/2017,

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 2.064/2017-MP/PGJ, de 11/04/2017, publicada no D.O.E. de 03/10/2017, por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 208 da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/01/1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 19 de dezembro de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 270239 PORTARIA Nº 82/2018- MP/PGJ

O PROCURADOR- GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 06 de julho de 2006, e,

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência, norteador das atividades da Administração Pública, contido no art. 37, caput, da Constituição da República, impondo a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza e rendimento funcional satisfatório;

CONSIDERANDO o disposto no art.7º, inciso VII, alínea a, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que assegura o direito de acesso à informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos:

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 147/CNMP, de 21 de junho de 2016, a qual estabelece as diretrizes de planejamento estratégico apontando para a necessidade de institucionalizar o planejamento estratégico nacional do Ministério Público e seus respectivos planos, unidades de governança e gestão, instrumentos e desdobramentos, definindo desse modo todo o processo quanto à estratégia da Instituição;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual Nº057, de 06 de julho de 2006, em seu art. 68, estabelece que toda atividade do Ministério Público obedecerá aos princípios do planejamento estratégico e operacional que possibilite a obtenção do melhor resultado social da execução de suas funções institucionais, o permanente aprimoramento da prestação dos seus serviços e a racionalidade da disposição e utilização dos seus recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros disponíveis;

CONSIDERANDO que, em 2008, o Ministério Público do Estado do Pará iniciou movimento em direção a uma gestão estratégica, culminando, no ano de 2012, com a elaboração do Mapa Estratégico Institucional, documento que concebeu a missão, visão de futuro, valores e macro objetivos estratégicos;

CONSIDERANDO, que a atividade de planejamento estratégico é imprescindível para o fortalecimento da Instituição, constituindose em instrumento efetivo de transformação da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar as atribuições da área de planejamento estratégico ora em desenvolvimento na Instituição;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de promover o melhor ordenamento das atividades de gestão do planejamento estratégico da instituição, RESOLVE:

Art.1º. Criar o Comitê de Governança Estratégica do Ministério Público do Estado do Pará-CGE.

- 1º. O CGE, exercerá poderes deliberativos e/ou executivos na área do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Pará e exercerá suas funções em caráter permanente.
- 2º. O CGE terá como diretrizes norteadoras de sua atuação, a coordenação das ações de gestão entre as áreas do MPPA; a compatibilização das visões políticas e técnicas relativas à gestão institucional; a priorização do investimento de recursos no que for considerado estratégico; a busca da eficiência e eficácia organizacional e a disseminação de melhores práticas de gestão.

Art.2º. São Membros do CGE:

I- Procurador-Geral de Justiça, que presidirá o Comitê, sendo substituído em suas ausências por um Membro por ele indicado; II-Corregedor-Geral;

III- Subprocurador-Geral de Justiça, área Jurídico-Institucional; IV- Subprocurador-Geral de Justiça, área Técnico-Administrativa;

V- Representante do Colégio dos Procuradores de Justiça; VI- Representante do Conselho Superior do Ministério Público;

VII- Ouvidor-Geral:

VIII-Supervisor administrativo dos Centros de Apoio Operacional; IX- Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

X- Coordenador da Comissão de Gestão de Planejamento Estratégico.

Art.3º. São atribuições do CGE, dentre outras:

I-Monitorar o processo de gestão estratégica considerando os objetivos, indicadores, metas, projetos e ações estratégicas institucionais;

II-Emitir orientações e recomendações aos órgãos e Unidades do MPPA visando garantir o cumprimento do Plano Estratégico;

III-Deliberar sobre os aspectos relacionados ao cronograma e metodologia da execução dos projetos e ações estratégicas;

IV-Propor, aprovar ou autorizar ajustes em indicadores e metas estratégicas;

V-Propor, aprovar ou autorizar alterações, substituições ou encerramento de projetos e ações estratégicas;

VI- Aprovar e priorizar com base metodológica objetiva a execução de novos projetos e ações estratégicas;

VII-Aprovar o Plano Estratégico e suas revisões periódicas.

Art.4º.O CGE em suas atividades, poderá contar com a participação de Membros, Servidores e/ou Colaboradores, convidados e autorizados pelo Presidente, de ofício ou a pedido de integrante do Comitê.

Art.5º. O CGE se reunirá ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de qualquer integrante do Comitê.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, $11\ de$ Janeiro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS Procurador-Geral de Justica

Protocolo: 270257

ERRATA

NÚM. DO CONTRATO: 008/2017-MP/PA. NÚM. DO TERMO ADITIVO: 1. NÚM. DA PUBLICAÇÃO: 269462

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MICRODATA SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA -ME.

Onde se lê: Objeto e Justificativa do Aditamento: manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de catracas. Prorrogação do prazo de vigência.

Leia-se: Objeto e Justificativa do Aditamento: manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de catracas. Prorrogação do prazo de vigência e Reajuste do valor contratual mensal.

Incluir: Valor mensal contratual reajustado: R\$ 1.601,44 (hum mil, seiscentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 270339

OUTRAS MATÉRIAS

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N°01/2018 - MP/PJTS PORTARIA N°01/2018 - MP/PJTS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio de seu Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente na defesa do patrimônio público, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, na Resolução nº23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e nos ditames da Lei 8.429/1992:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indispensáveis, nos termos do art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, consoante o disposto no art. 129, inc. III, da CRFB/88, instaurar inquérito civil para proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 8.429/92- Lei de Improbidade Administrativa, em seu art. 4º, dispõe que os agentes públicos de qualquer nível de hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal 8.429/92, em seus